

LEI MUNICIPAL Nº 1.393/98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção mensal ao HOSPITAL SANTA TEREZINHA, autoriza a celebração de convênio e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal ao Hospital Santa Terezinha de Paim Filho e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo Art. 116, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O valor da subvenção mensal será de R\$60,00 (sessenta reais) por paciente, que deverá ser aplicado na finalidade exclusiva prevista na minuta de convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenção pelo Município, ficará condicionado a apresentação do PLANO DE TRABALHO e PLANO DE APLICAÇÃO, por parte do Hospital Santa Terezinha e à sua aprovação pelo Poder Executivo, bem como a celebração do respectivo convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/DEZEMBRO/1998

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado o Hospital Santa Terezinha, com sede na cidade de Paim Filho, na Rua Milton Michelin, 39, com inscrição no CGC/MF sob o nº 91.272.732/0001-96, neste ato representado por seu Presidente IPENOR ZANELLA, brasileiro, casado, agropecuarista, residente à Av. Rio Grande, nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade nº 1024812651 SSP/RS, com inscrição no CPF sob o nº 017 822 900 - 10, a seguir denominado simplesmente HOSPITAL, e de outro lado, o Município de PAIM FILHO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal SERGIO LUIZ ARSEGO, brasileiro, casado, devidamente autorizado pela Lei Municipal _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - O presente convênio tem como objeto:

O atendimento médico-hospitalar a pacientes com permanência máxima de até 02 (dois) dias de internação. Visando, desta forma a redução da utilização de AIHs, em pacientes de curta permanência, objetivando a preservação das mesmas para pacientes com enfermidades mais graves e que exijam maiores gastos médico-hospitalares.

SEGUNDA - Para a execução do objeto definido na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará, mensalmente, a título de subvenção, para atendimento da cláusula 1ª, R\$ 60,00 (sessenta reais) por paciente, até o máximo de 15 (quinze) pacientes por mês, sendo permitido o atendimento acima deste limite em casos emergenciais, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, não podendo entretanto ultrapassar a 180 (cento e oitenta) atendimento/ano.

TERCEIRA - O HOSPITAL deverá dar cobertura de diárias hospitalares, medicamentos e honorários médicos, restritos a 02 (dois) dias de internação a cada paciente, assim discriminado:

- Duas diárias hospitalar a R\$ 10,00 cada	= 20,00
- Medicamentos	= 30,00
- Dois honorários médicos a R\$ 5,00 cada	= 10,00

QUARTA - Este convênio terá a vigência de 12 meses, a contar de.....

QUINTA - Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo este convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

SEXTA - O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, o PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO ao Município, que liberará o repasse da subvenção, após aprovação prévia dos mesmos.

SÉTIMA - Será de responsabilidade do HOSPITAL o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções.

OITAVA - O MUNICÍPIO suspenderá o repasse da subvenção mensal, sempre que o HOSPITAL deixar de apresentar o PLANO DE TRABALHO e de APLICAÇÃO ou na hipótese de não ser aprovado pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirá motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo Município:

a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável,

inclusive mediante procedimentos e fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas conveniais básicas;

c) quando o HOSPITAL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

NONA - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes da Lei de Meio em execução.

DÉCIMA - As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de SANANDUVA para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando ajustadas, as partes assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO,

Ipenor Zanella,
Presidente Hospital.

Sergio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Testemunhas:

→ 7 \$ 8 7 | # J
□
□ .

€ò L L | M | J 7 - PF p5 p□ - à" À- ° • à= - €
à à ð † ð à ° \$J

L 0f

1 1 - 1 G Oh

L \otimes \mathbb{Z}

7 1 - 1 0 3

✪:†

↳ ✪H†

↳ > ✪J†